**REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**1.     Do objeto:**

É objeto de cada convênio e termo de compromisso a realização de estágio acadêmico por parte dos estudantes de Jornalismo da Universidade Federal de Goiás.

**1.2    Das partes:**

São partes envolvidas no convênio individual e no termo de compromisso:

a)      A Universidade Federal de Goiás, representada pela Coordenação de Estágio em Jornalismo da Faculdade de Comunicação e Informação (FIC-UFG);

b)      Empresas e instituições públicas, privadas, comunitárias e de caráter não-governamental que mantenham, de alguma forma, atividade jornalística. O convênio individual de estágio será firmado com todas as empresas/instituições que tenham jornalistas com formação superior em jornalismo em seu quadro, conforme a proporcionalidade estabelecida neste projeto.

c)      Quando houver, agências de integração cadastradas na Pró-Reitoria de Graduação da UFG

**1.3    Dos candidatos ao estágio:**

Para preservar a vinculação aos pressupostos didático-pedagógicos, o estágio poderá ser realizado por alunos que estejam, no mínimo, no **6º período** do curso e após terem cursado o Estágio Curricular Obrigatório na UFG.

a)    O estágio terá caráter facultativo ao aluno, por intermédio de disciplina não-obrigatória (Núcleo Específico) de Supervisão de Estágio em Jornalismo.

b)   Para ter direito ao estágio, o aluno, além de estar regularmente matriculado, inclusive na disciplina Supervisão de Estágio em Jornalismo, não pode estar em dependência com alguma disciplina e terá de comprovar freqüência regular às atividades acadêmicas.

c)    Não terá direito ao estágio o aluno que, durante o curso, tenha exercido ou esteja exercendo irregularmente o estágio ou a profissão de jornalista.

d)   A seleção dos estagiários será feita pela Coordenação de Estágio do curso de Jornalismo, obedecendo aos seguintes critérios:

d.1 Havendo maior demanda do que as vagas oferecidas por determinada empresa/instituição, a seleção será feita com base no desempenho acadêmico (histórico escolar) dos candidatos à referida vaga.

d.1.1    A cada semestre, a Coordenação de Estágio do curso comunicará a relação de oferta de vagas por empresa/instituição, mantendo a atualizada do decorrer do período.

d.1.2    Cada aluno só poderá se inscrever para uma (01) empresa/instituição. A possibilidade, excepcional, de estágio em mais de um local será analisada pela coordenação de estágio, e somente se isso não causar prejuízo à oportunidade de estágio de outros alunos.

d.1.3    A interrupção do estágio motivada pela empresa/instituição ou pelo aluno só renderá direito à nova vaga se atendidos os seguintes requisitos, analisados pela coordenação de estágio e pelo respectivo professor-orientador:

d.1.3.1 O desligamento tenha sido feito sem justificativa plausível por qualquer uma das partes;

d.1.3.2 O estágio interrompido tenha completado tempo inferior a 50% do máximo estabelecido neste programa e/ou não impeça estágio, no mínimo, por igual tempo, de outros alunos que aguardam vaga;

d.1.3.3 O tempo total não exceda ao tempo máximo previsto neste programa.

d.3 Para as vagas em que for solicitada a indicação de um ou mais alunos, com perfil específico, inclusive para seleção interna na empresa/instituição, serão indicados os interessados que atendam ao perfil solicitado. Havendo mais candidatos interessados e com o perfil desejado, a indicação entre estes será feita com base no desempenho escolar mencionado no item d.1.

d.3  Para as vagas abertas por seleção pública, podem se candidatar todos os alunos que preencham os requisitos deste programa;

d.4 O aluno que atenda todas as condições previstas neste programa e conseguir, por sua conta, vaga de estágio inédita para o curso, terá direito automático a essa vaga. Por ocasião da sua substituição por outro aluno, voltarão a ser obedecidos os demais critérios.

**1.4 Da duração:**

O estágio terá duração mínima de um (01) semestre letivo (04 meses) e, visando à necessidade de democratização das vagas, máxima de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 18 meses.

**1.5      Da carga horária:**

A carga horária máxima semanal do estágio será de 20 horas, com quatro horas diárias, cumpridas de segunda a sexta-feira.

a)      A carga horária poderá, excepcionalmente, ser de até cinco (05) horas diárias e vinte e cinco (25) semanais, coincidindo com a jornada legal do jornalista profissional, desde que especialmente autorizada pelo Coordenador de Estágio do Curso, após analisada a compatibilização entre a especificidade da instituição ou de área de cobertura jornalística e as necessidades pedagógicas do curso e do estágio;

b)      Excepcionalmente, a depender das especificidades apontadas na alínea “a”, entre as quais encontram-se, por exemplo, a cobertura jornalística de esportes e de cultura, o  Coordenador do Estágio poderá autorizar a realização do estágio nos sábados, domingos e feriados, e/ou no horário noturno, desde de que não exceda a quantidade diária e semanal de horas e de dias da semana previstos neste programa.

c)      O horário do estágio não poderá coincidir com atividades acadêmicas curriculares, devendo o aluno ser liberado, também, de suas atividades de estágio em dias de provas e/ou atividades avaliativas intensas, desde que a liberação seja solicitada pelo estagiário com antecedência suficiente e, sempre que possível, com a anuência do professor da disciplina, do professor orientador de estágio, ou, ainda, do professor coordenador de estágio.

**1.6      Do aproveitamento do material:**

Todo trabalho publicado pelo aluno terá de ser identificado com o nome do estagiário e sua condição: “estagiário”.

**a)**As atividades do estagiário sempre serão acompanhadas por um jornalista profissional com formação superior em jornalismo, aqui identificado como Supervisor de Estágios.

**b)**O supervisor de estágios fará relatório individual de cada estagiário e avaliação global do grupo de estagiários, se for o caso, e o encaminhará ao professor orientador ou ao professor coordenador no final de cada semestre letivo e ao final do estágio, se este não coincidir com o final do semestre letivo.

**1.7      Da proporcionalidade:**

            O número de estagiários em cada empresa ou instituição, por grupo de profissionais, não poderá exceder aos seguintes limites:

            De 01 a 05 jornalistas: 01 estagiário;

            De 06 a 10 jornalistas: até 02 estagiários;

            De 11 a 20 jornalistas: até 03 estagiários;

            De 21 a 40 jornalistas: até 04 estagiários;

            Acima de 40 jornalistas: limite de 10%.

**1.8.       Da Bolsa-Auxílio:**

            A empresa/instituição conveniada pagará uma ajuda de custo mensal ao estagiário no valor mínimo correspondente ao valor da bolsa de iniciação científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação (PIBIC), do CNPq. Além disso, arcará com as despesas de vale-transporte e seguro de vida e acidentes.

**1.9      Das funções do estagiário:**

            O estagiário só poderá atuar nas funções e atividades previstas na legislação que regulamenta a profissão do jornalista, e suas atualizações, analisadas pelos professores orientadores e coordenador de estágio, ficando vedado o desvio para quaisquer outras que não tenham natureza jornalística.

**1.10   Do acompanhamento e da avaliação do projeto:**

**Na Faculdade:**

Todo o processo de acompanhamento e avaliação, na faculdade, será feito pela Coordenação de Estágio em Jornalismo, que poderá ser auxiliado por professores-orientadores designados pela coordenação do curso de jornalismo.

Compete ao **coordenador de estágio do curso**, conforme os preceitos do projeto e a determinação da Resolução CCEP/UFG Nº 402, por sua vez baseada na Lei nº 6.494/77 e no Decreto nº 87.497/82, atualizados pela Lei 11.788, de 25/09/08, que disciplinam genericamente o estágio curricular:

a) Providenciar e coordenar a escolha dos locais de estágio;

b) Solicitar a assinatura de convênios ou cadastrar os locais de estágio, quando for o caso;

c) Elaborar e divulgar para alunos e professores o Manual de Estágio, contendo diretrizes e normas a serem seguidas, assim como confeccionar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio;

d) Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

e) Estabelecer o número de alunos por professor orientador;

f) Encaminhar à Coordenação de Extensão e Estágios da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) o nome do(s) professor(es) orientador(es) de estágio e do(s) supervisor(es) com respectivos locais de realização do estágio;

g) Promover atividades que permitam o debate e a troca de experiências entre alunos, professores do curso, orientadores e supervisores de estágio, e outros.

Compete ao **professor orientador**, com base nos mesmos critérios:

a) Participar da escolha dos locais de estágio;

b) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o supervisor e o estagiário;

c) Esclarecer o aluno e o supervisor sobre o processo de avaliação do estágio;

d) Manter contatos permanentes com o supervisor do estágio;

e) Providenciar reforço teórico para o estagiário, quando necessário;

f) Providenciar atividades que permitam o debate e a troca de experiências entre os alunos, professores do curso e supervisores, e outros;

g) Desenvolver outras atividades inerentes à função

**Na empresa/instituição conveniada:**

A empresa/instituição conveniada designará um jornalista profissional com diploma de nível superior em jornalismo para a função de **supervisor de estágios**, a quem compete, conforme os pressupostos deste projeto e a legislação mencionada:

a) Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

b) Informar ao estagiário sobre as normas da empresa/instituição conveniada;

c) Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades diárias;

d) Informar ao professor orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;

e) Preencher os formulários de avaliação de desempenho do estagiário e elaborar os relatórios individual e global dos estagiários supervisionados e encaminhá-los ao professor orientador;

f) Desenvolver outras atividades correlatas ao estágio.

**1.11   Da interrupção:**

O estágio poderá ser encerrado a qualquer momento pela empresa, pelo estagiário ou pelos professores coordenador e orientador de estágio, nos seguintes casos:

a)      Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, de um ou mais itens do acordo.

b)      Por vontade individual de uma das partes

c)      Por conduta inadequada de qualquer das partes

d)      Em caso de interrupção ou abandono do curso por parte do aluno

**Aprovado em reunião do colegiado do curso de Jornalismo da UFG em 12 de março de 2018.**